Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1 Quarta-feira • 25 de Janeiro de 2017 • Ano IX • Nº 3328

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Portaria Nº 064/2016** – Conceder Licença Ambiental, a Algeco Locação e Serviços LTDA.

Gestor - Diógenes Tolentino De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NSR7XI2OQSHW3BLN2C7QWA

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA 064/2016

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A ALGECO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 4837/2016**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do paragrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **ALGECO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°04.822.217/0001-38, situada na Via Urbana, n° 1798, Bairro: Cia Sul, Município de Simões Filho - BA, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude: 12°50'13,39"S e longitude: 38°25'11,48"O, para empreendimento: **Fabricação de Módulos Habitáveis para Construção civil, indústria química e petroquímica (contêineres), venda e locação, com capacidade de produção de 350 toneladas/ano. Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento com base nos conceitos de produção mais limpa, visando uma melhoria contínua do processo produtivo**; II.** Implantar e operar a unidade de serviços de armazenamento de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes devendo a empresa atuar de forma preventiva em relações aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, visando sempre melhoria continua, priorizando assim, em soluções baseadas em tecnologias mais limpas; **III.** Apresentar a SEMMA no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação da Licença Ambiental, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado de acordo com a Norma Regulamentadora n° 09, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART; **IV** Apresentar Relatório Fotográfico dos Cumprimentos dos condicionantes da Licença anterior emitida pelo INEMA portaria n° 6327, prazo: 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença Ambiental; **V.** Fornecer aos funcionários EPIs (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **VI.** Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **VII.** Comunicar, de imediato, a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **VIII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização qualiquantitativa de entrada e saída para os itens gerados no processo, conforme documento apresentado a SEMMA**; IX.** Atender aos seguintes aspectos relacionados à saúde e a segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador que priorize medidas preventivas de caráter coletivo envolvendo treinamento e capacitações conforme normas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **X.** Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XI.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEMMA, anualmente. (a contar da data da publicação da licença); **XII.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **XIII.** Adotar normas de segurança industrial para as áreas de produção, Armazenamento e expedição; **XIV.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os Resíduos Sólidos destinados a armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeável, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecido pela Norma Técnica ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos Resíduos de classe II (Inertes e não Inertes) e pela Norma Técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de Resíduos de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

classe I (Perigosas como latas de tintas e materiais contaminados com solventes). Encaminhá-los posteriormente para instalações de estocagem, tratamento, e/ou disposição final devidamente licenciado para tal fim, mantendo em seus arquivos documentação comprobatórias. Priorizar, sempre que possível o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I declara a SEMMA a competente declaração de Transportes de Resíduos Perigosos – DTRP, quando **couber; XV.** Encaminhar os resíduos dos banheiros químicos para local Licenciados ambientalmente, mantendo em seus arquivos documentação comprobatória. **Art. 3°** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4°** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5°** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6°** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 29 de dezembro de 2016.

José Ricardo Cardoso Figueiredo
Secretário de Meio Ambiente

José Ricardo C. Figueiredo
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Dec. 309/2016

Ana Angélica dos Santos
Coordenação de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental